



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

|                                         |                                       |
|-----------------------------------------|---------------------------------------|
| Processo: 202188100166                  | Distribuição: 04/02/2021              |
| Número Único: 0000863-86.2021.8.25.0053 | Competência: 2ª Vara Cível de Socorro |
| Classe: Procedimento Comum              | Fase: POSTULACAO                      |
| Situação: Andamento                     | Processo Principal: *****             |
| Processo Origem: *****                  |                                       |

**Assuntos**

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita  
- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Responsabilidade da Administração - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito  
- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Responsabilidade da Administração - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito

**Dados das Partes**

Requerente: KALLYNE SAWANY SANTANA BARROS  
Endereço: RUA 36 Nº  
Complemento:  
Bairro: FERNANDO COLLOR  
Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO - Estado: SE - CEP: 49160000  
Advogado(a): ATAIDE BARRETO DO PRADO NETO 6661  
Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.  
Endereço: Rua da Assembléia  
Complemento: 16º andar, Ed. City Tower  
Bairro: Centro  
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20011000  
Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592



**Poder Judiciário**  
**Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apensados:**

--

**Processos Dependentes:**

--



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO  
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202188100166

**DATA:**

04/02/2021

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202188100166, referente ao protocolo nº 20210203205405986, do dia 03/02/2021, às 20h54min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim

---

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SERGIPE.**

**KALLYNE SAWANY SANTANA BARROS**, brasileira, menor, portadora do CPF 103.214.725-35 e RG 4.060.687-2 SSP/SE, representada por sua avó **JUCÉLIA MARIA BARBOSA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF 310.970.305-04 e RG 721.683 SSP/SE, residentes e domiciliadas na Rua Trinta e seis, número 76, Conjunto Fernando Collor, Nossa Senhora do Socorro, Sergipe, CEP 49160-000, sem endereço eletrônico, vêm, mui respeitosamente, através de seu advogado legalmente constituído, procuração anexa, à presença de Vossa Excelência, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**

Em face de **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 09.248.608/0001-04, com sede na Rua da Assembleia, número 100, Andar 26, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20011-904, pelas questões de fato e direito apresentadas a seguir.

**PRELIMINARMENTE: DA JUSTIÇA GRATUITA**

A Requerente não se encontra em condições financeiras de arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios sem causar prejuízo próprio ou de sua família, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/1950.

Por esta razão, informa que preenche todos os requisitos previstos no **art.4º** da Lei 1.060/1950, para requerer o Benefício da Gratuidade Processual, *in verbis*:

*“Art.4º. A parte gozará dos Benefícios da Assistência Judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.*

*§1º- Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.*

*§2º- A impugnação do direito à Assistência Judiciária não suspende o curso do processo e será feita em autos apartados.”*

E de acordo com o Parágrafo único do **art.2º** da Lei 1.060/1950: *“Considera-se necessitado para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou da respectiva família”.*

Portanto, em razão dos argumentos delineados, a parte autora vem requerer os benefícios da gratuidade processual, nos termos da Lei 1.060/1950.

## I- DOS FATOS

Inicialmente, cumpre destacar que a Autora é menor, estando portanto representada por sua avó uma vez que o pai é falecido e a mãe possui paradeiro desconhecido, sendo a avó a única e verdadeira responsável pela infante, conforme se avista em documentos que seguem anexo.

Ocorre que no dia 01/05/2020, por volta das 04 horas, o pai da autora, Yury dos Santos Barros faleceu vítima de acidente de trânsito quando transitava na Rodovia SE 270, no município de Lagarto, Sergipe.

No acidente, Yury sofreu choque hemorrágico, fratura de costelas e politraumatismo, conforme se avista em certidão de óbito que segue anexo.

Desta feita, o artigo 5º da supra mencionada Lei determina que o pagamento da indenização deve ocorrer mediante **simples prova do acidente e do dano ocorrido**, o que se avista no lastro arcabouço probatório colacionado à esta inicial.

Diante de tal fato, a Autora, única herdeira do *de cujus*, fazendo jus ao direito que lhe cabe, vem, perante este juízo, com base no artigo 3º, inciso I, da Lei 6194/74 requerer o pagamento da indenização correspondente ao seguro obrigatório, em seu grau máximo.

## II – DO DIREITO

Conforme resta comprovado pela documentação acostada, a autora é menor e única herdeira de Yury dos Santos Barros, falecido em 01/05/2020, vítima de acidente de trânsito.

Por sua vez, assim estabelece o artigo 3º da Lei 6194/74:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

- a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)
- b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)
- c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte Autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do artigo 5º da supra mencionada Lei, que assim dispõe:

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Portanto, trata-se de necessária indenização proporcional ao dano sofrido pelo Autor, conforme precedentes sobre o tema:

DPVAT. Ação de Cobrança. Boletim de Ocorrência que revela a dinâmica do acidente. Carro desgovernado que atinge o braço do Autor. Acidente coberto pelo seguro obrigatório. Sentença confirmada. Recurso desprovido. (TJ-SP 10172507820168260451 SP 1017250-78.2016.8.26.0451, Relator: Pedro Baccarat, 36ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 04/05/2018)

DPVAT. Seguro obrigatório. Acidente automobilístico. Sequelas residuais permanentes. Obrigatoriedade do pagamento do DPVAT às vítimas de acidentes. De acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a indenização do seguro, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. Incidência da correção monetária desde o evento danoso, nos termos da súmula 580 do STJ. Provimento parcial do recurso. (TJ-RJ – APL: 0148127420148190001 RIO DE JANEIRO CAPITAL 44 VARA CÍVEL, Relator: FERNANDO DO NASCIMENTO, DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/05/2018)

Portanto, trata-se da necessária aplicação da lei, uma vez que demonstrado o compromisso firmado pelo contrato e a ocorrência do descumprimento, outra solução não resta se não o imediato pagamento do débito, conforme amplamente protegido pelos tribunais.

### III- DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro (súmula 43 do STJ), vejamos:

**Súmula 43** - Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo. (Súmula 43, CORTE ESPECIAL, julgado em 14/05/1992, DJ 20/05/1992)

Este entendimento predomina na jurisprudência, vejamos:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO –  
DPVAT. ATUALIZAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO

PREVISTO NA LEI N. 6194/1974 DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 580 DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SC – AC: 03101020720168240033 Criciúma 0310102-07-2016.8.24.0033, Relator: Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Data de Julgamento 08/05/2018, Terceira Câmara de Direito Civil)

Motivos pelos quais se mostra devida a atualização dos valores a partir do evento danoso, qual seja, 01/05/2020.

#### **IV - REQUERIMENTO**

Ante o exposto, requer a VOSSA EXCELENCIA:

a) Requer as benesses da Justiça Gratuita por não se encontrar em condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família.

b) A citação do requerido, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria fática articulada.

c) Requer ainda que seja julgada TOTALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar o demandado ao pagamento da quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos ainda de juros e correção monetária a partir de 01/05/2020, data do evento danoso.

d) Requer ainda a condenação dos Requeridos ao pagamento de honorários advocatícios com base no valor da presente.

O autor informa que tem interesse na realização de audiência de conciliação.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente depoimento pessoal das partes, ouvida de testemunhas, juntada de documentos e demais que se fizerem necessárias.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Aracaju, 03 de fevereiro de 2021.

***Ataide Barreto do Prado Neto***  
***OAB/SE 6661***

**PROCURAÇÃO - AD JUDICIA ET EXTRA**

**OUTORGANTE:** *Lucelia Maria Barbosa dos Santos, brasileira, CPF - 330 970 305-04, RG 721 683 SSP/SE, Rua - 36 n: 76, conj. F. bolar. Socorro/SE CEP-49160-000.*

**OUTORGADOS:** ELSON JOSÉ DE QUEIROZ, advogado, OAB/SE nº 6.546, ATAÍDE BARRETO DO PRADO NETO, advogado, OAB/SE nº 6.661, e DANILLO NOGUEIRA VILLAS BOAS, advogado, OAB/SE nº 6.949, sócios-integrantes de **"QUEIROZ, BARRETO E VILLAS BOAS ADVOGADOS"**, CNPJ: 22.470.387/0001-82, sociedade de advogados, devidamente inscrita junto a OAB/SE, sob o nº 282/2015, situado na Rua Stanley da Silveira, 255, Bairro São José, Aracaju, Sergipe, CEP 49015-400; [contato@qbvadvogados.com.br](mailto:contato@qbvadvogados.com.br) - endereços físico e eletrônico, respectivamente, para recebimento de intimações.

**PODERES:**

Através do presente instrumento particular de mandato, a OUTORGANTE nomeia e constitui como seu procurador o OUTORGADO, concedendo-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, e os especiais para ajuizar demandas, transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, assinar declaração de hipossuficiência econômica, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, sendo o presente instrumento de mandato, oneroso e contratual, dando tudo por bom e valioso.

Aracaju, 16 de Outubro de 2018.

*Lucelia Maria Barbosa dos Santos*



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

|                                            |                                                 |                   |            |
|--------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------|------------|
| REGISTRO GERAL                             | 8.003.637-2                                     | DATA DE EXPEDIÇÃO | 18/06/2018 |
| NOME                                       | KALLINE SAKONY SANTANA BARROS                   |                   |            |
| FILIAÇÃO                                   | KATIA LAMARA GOMES DE SANTANA                   |                   |            |
|                                            | RUA DOS SANTOS BARROS                           |                   |            |
| NATURALIDADE                               | ARACAJU-SE                                      |                   |            |
|                                            | DATA DE NASCIMENTO 04/07/2010                   |                   |            |
| COC ORIGEM                                 | DT. NASCIMENTO 10988401552010100001281021953817 |                   |            |
|                                            | PART 2 07 0101 COM ARACAJU/SE                   |                   |            |
| CPF                                        | 100.114.720-35                                  |                   |            |
| MAYRA FREITAS DE ALMEIDA<br>Diretora - RSC |                                                 |                   |            |
| ASSINATURA DO DIRETOR                      |                                                 |                   |            |
| LEI Nº 7.110 DE 26/08/85                   |                                                 |                   |            |





UNIDADE CONSUMIDORA (UC)  
3/331984-5

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00003318347

\$

R\$ 49,15



06/05/2020



Abf / 2020



1.53kWh

SITUAÇÃO DE ORBITOS

RESERVED

| COD  | Descrição                         | Quant. | Taxa de Incentivo | Valor Base Calc.<br>Tela<br>(R\$) | Alíq.<br>ICMS ICMAS<br>(%) | ICMS Base Calc.<br>(R\$) | PIS/PIS Contrib.(R\$) | Cofins Cofins Contrib.(R\$) |
|------|-----------------------------------|--------|-------------------|-----------------------------------|----------------------------|--------------------------|-----------------------|-----------------------------|
| 0800 | Consumo de energia elétrica       | 30     | 0,000000          | 0,00                              | 0,00                       | 25                       | -0,00                 | 0,00                        |
| 0801 | Combustível - Gás Natural         | 70     | 0,000000          | 0,00                              | 0,00                       | 25                       | -0,00                 | -0,00                       |
| 0802 | Combustível - Óleo Diesel         | 55     | 0,000000          | 0,00                              | 0,00                       | 25                       | -0,00                 | -0,00                       |
| 0803 | Serviço de manutenção e reparação |        |                   | 110,19                            | 16,19                      | 26                       | 27,54                 | 110,19                      |
| 0804 | LAVANDERIAS E SERVIÇOS DE LIMPEZA |        |                   |                                   |                            |                          |                       |                             |
| 0805 | CONTRIBUIÇÃO PÚBLICA              |        |                   | 16,50                             | 0,00                       | 0                        | 0,00                  | 16,50                       |
| 0806 | JUROS DE FINANCIAMENTO            |        |                   | 0,42                              | 0,00                       | 0                        | 0,00                  | 0,42                        |
| 0807 | MULTA TRIBUTÁRIA                  |        |                   | 1,28                              | 0,00                       | 0                        | 0,00                  | 1,28                        |
| 0808 | Despesa com Saneamento            |        |                   | -77,31                            | 0,00                       | 0                        | 0,00                  | -77,31                      |

|                                     |          |            |          |            |          |      |      |
|-------------------------------------|----------|------------|----------|------------|----------|------|------|
| CCL Código de Classificação do Item | TOTAL    | 48,15      | 110,19   | 27,54      | 110,19   | 0,95 | 4,38 |
| Tarifa de Trânsito: 0.000000        | 0.000000 | Até 000000 | 0.000000 | Até 229999 | 0.000000 |      |      |

RESERVED FOR FISCAL YEAR 2000 4360 6758 2024 4401 6336 6596 6987 33ed

1. 2000年12月1日，甲企业向乙企业销售一批商品，售价为10000元，增值税为1700元，款项已收到。2001年1月1日，乙企业向甲企业退货，甲企业应冲减2000年12月的销售收入10000元，并冲减销项税额1700元。

| LEITURAS |     | Descrição                    |       | Valor (R\$) | % |
|----------|-----|------------------------------|-------|-------------|---|
| Ativa    | 148 | Serviço de Br. de Energia    | 0,00  | 0,00        |   |
| Mais     | 54  | Serviço de Energia           | 0,01  | 0,02        |   |
| Junho    | 54  | Serviço de Transmissão       | 0,00  | 0,00        |   |
| Julho    | 141 | Encargos Sociais             | 0,00  | 0,00        |   |
| Agosto   | 169 | Impostos e multas e encargos | 23,11 | 96,98       |   |
| Setembro | 169 | Outros Serviços              | 0,00  | 0,00        |   |
| Outubro  | 115 |                              |       |             |   |
| Novembro | 110 |                              |       |             |   |
| Dezembro | 122 |                              |       |             |   |
| Jan      | 156 |                              |       |             |   |
| Fev      | 130 |                              |       |             |   |
| Mar      | 122 |                              |       |             |   |
| Média    | 140 |                              |       |             |   |

| PRÓXIMA LEITURA |       | Encargos de Usr. do Sistema de Distribuição (R\$ 27,27) R\$ 22,71 |  |
|-----------------|-------|-------------------------------------------------------------------|--|
| 26/05/2020      | 21844 |                                                                   |  |

Estuaries and Coasts (2015) 38:1462–1472

36/05/2020

REF ID: A62023

| TESTA                                               | MENSAL | APURADO TRIMEST. | ANUAL | LIMITE DE TENSÃO DE<br>COMPRESSÃO |
|-----------------------------------------------------|--------|------------------|-------|-----------------------------------|
| Foras da zona de flexão (zona de tração) - DIC      | 5,07   | 0,00             | 19,15 | 20,28                             |
| Fora da zona de flexão (zona de tração) - FIC       | 3,24   | 0,00             | 8,47  | 12,85                             |
| Dentro da zona de flexão (zona de compressão) - DIC | 0,86   |                  |       |                                   |
| Dentro da zona de flexão (zona de compressão) - FIC | 1,22   |                  |       |                                   |

[illegible]

- Sua unidade faturada como Bateria Remota, sendo um desconto de R\$17,50.  
- Problemas de iluminação Pública Equos para 4141-8877 ou 0655-8377 - WhatsApp

ENERGISA SERGIPE-DISTRIB ENERGIKA SA, Rua Nir Agdonis Sales, 61 - Imbuí, Barroco  
Itaúnha/SE - CEP 43040-155 - CNPJ 13.017.962/0001-62 - Ins. Est. 270.767-438

Nota Fiscal Conto de Energia Elétrica Nº 23 431 237 - Emissão: 20/04/2020

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190 00009 03057 883008 07103 298175 1 82470000004915

FACADORA LUCIANA MARIA BARBOSA DOS SANTOS - CPF/CNPJ 510.570.206-01

RUA TRINTA E SEIS 00751 - FERNANDO COLLOR

NORSA SENHORA DO SOCORRO / SE CEP 45160000

|                 |                   |                 |                 |                    |            |                    |           |            |  |
|-----------------|-------------------|-----------------|-----------------|--------------------|------------|--------------------|-----------|------------|--|
| Nº de Documento | 30678930007133290 | Nº de Documento | 030331634202004 | Data de Nascimento | 08/05/2020 | Valor do Documento | R\$ 48,15 | Valor Pago |  |
|-----------------|-------------------|-----------------|-----------------|--------------------|------------|--------------------|-----------|------------|--|

BENEFICIARIO ENERGIA SERGIFE-DISTRIB.ENERGIA SA CNPJ 12.017.462/0001-83

Rua Mr. Apollonio Sales, 84 - Imbuí, Barrocas - Aracaju/SE - CEP 48040-190

Agência / Centro de beneficiário: 3084-3/178003-4

© 2004 Blackwell Publishing Ltd *Journal of Internal Medicine* 255: 101–108



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SECRETARIA DE ESTADO DAS PESSOAS NATURAIS

## CERTIDÃO DE NASCIMENTO

**NOME**  
**KALLYNE SAWANY SANTANA BARROS**

**CPF**  
103.214.725-35

**MATRÍCULA**  
**109884 01 55 2010 1 00061 281 0019538 - 37**

**DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO**  
QUATRO DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ

**DIÁ** 04 **MÊS** 07 **ANO** 2010

**HORA DE NASCIMENTO** 20:05 **NATURALIDADE** ARACAJU-SE

**MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO - LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF**  
ARACAJU/SE NO HOSPITAL SANTA ISABEL SERGIPE

**FILIAÇÃO**  
1º GENITOR: KARLA JANAÍNA GOMES DE SANTANA, NATURAL DE MACEDO-AL, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA 36, Nº 75, COOP. FERNANDO COLLOR, NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE  
2º GENITOR: YURY DOS SANTOS BARROS, NATURAL DE ARACAJU-SE, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA 36, Nº 75, COOP. FERNANDO COLLOR, NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE

**AVÓS**  
AVÓS 1º GENITOR: EDIVALVA CARDOSO GOMES DE SANTANA, JOSÉ CARLOS SOARES DE SANTANA  
AVÓS 2º GENITOR: LUCILIA MARIA BARBOSA DOS SANTOS, EDVALDO OLIVEIRA BARROS

**GÊMEOS** Não **NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS**

**DATA DO REGISTRO POR EXTENSO** DEZESEIS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ **NÚMERO DA DRY/DECLARAÇÃO DE NASCIMENTO VIVO** 30529212129

**AVENDAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER**

**NOME DO OFÍCIO:** 2º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU  
**ESCRIVENTE:** ALACI DO CARMO  
**MUNICÍPIO:** ARACAJU-SE  
**ENDEREÇO:** RUA BENJAMIM CONSTANT, 56 - CENTRO  
**TELEFONE:** 79 3214-1336  
**EMAIL:**

Assinada em cartão de verificação, Data 14/08/2018, Aracaju, SE, 16 de Agosto de 2018.

Assinatura em Ofício

**SENTO DE EMPLACEMENTOS:**

Santa Original de Fiscalização  
Instituto de Aracaju de Registro  
Ofício de Aracaju, Aracaju  
12/08/2018 10:10:00  
São FIC 001800112075250

**2ª VIA**

**CARTÃO DO 2º OFÍCIO**  
Alaci do Carmo  
Escrivente

Escola Estadual Professor ~~Biomedes~~ Santos da Silva  
Relatório

Sou Magne Elísa dos Santos, diretora da Escola Estadual Biomedes. Quero atestar, através desse relatório que a aluna Kollyne Savanr Santana Barros, estuda na Unidade de Ensino, desde o ano de 2019, a aluna, nascida em 04/007/2019, filha de Karla Janaina Gomes de Santana e Kurr dos Santos Barros, é uma aluna tranquila, desenvolve suas atividades com muito esforço e acompanhamento. A aluna, desde o início é acompanhada por sua avó Jucélia Maria Barbosa dos Santos, essa senhora é a verdadeira responsável por Savanr. Desde Jucélia acompanhar no ano de 2019, a neta duna no reforço de leitura, que ocorreu no turno de tarde, contrário ao que a aluna estuda. Todo o nosso diálogo referente a educação de Savanr, procuramos por Jucélia, pois, é a responsável pela matrícula e pela renovação de matrícula da duna. As laços entre avó e neta são tão fortes, que a aluna Savanr, chama essa Jucélia de mãe. Sem mais para o momento, finalizo.  
Magne Elísa dos Santos

Magne Elísa dos Santos  
Diretora  
Portaria 5420/2019



Ministério da Cidadania  
Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação

### Comprovante de Cadastro

Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!

Nome: **JUCÉLIA MARIA BARBOSA DOS SANTOS**

Seu NIS é: **12184135595**

Data de nascimento: **12/08/1965**

Nome da mãe: **MARIA ANTONIA DOS SANTOS**

Faixa de Renda familiar total:

**Até um salário mínimo**

Data de cadastramento: **21/01/2005**

Faixa de Renda familiar por pessoa(per capita):

**Até R\$ 89,00**

Município/UF onde está cadastrado: **NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**

Cadastro atualizado: **SIM**

Última atualização cadastral: **06/08/2019**

#### INTEGRANTES DA FAMÍLIA

| Nome da pessoa                   | Data de nascimento | NIS         | Parentesco com o Responsável Familiar | Estado cadastral |
|----------------------------------|--------------------|-------------|---------------------------------------|------------------|
| TAYRON DOS SANTOS BARROS         | 24/05/1990         | 20397053996 | Filho(a)                              | Cadastrado       |
| KALLYNE SAWANY SANTANA BARROS    | 04/07/2010         | 22022259377 | Neto(a) ou bisneto                    | Cadastrado       |
| YURY DOS SANTOS BARROS           | 28/05/1991         | 20397053988 | Filho(a)                              | Cadastrado       |
| JUCÉLIA MARIA BARBOSA DOS SANTOS | 12/08/1965         | 12184135595 | Responsável Familiar                  | Cadastrado       |

#### Observações:

A autenticidade poderá ser confirmada no site do Ministério da Cidadania ([https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu\\_cadunico/](https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/)), informando a chave de segurança abaixo:

Chave de segurança: **LW7l.MyJG.Byoi.LvxL**

Consulta realizada às **09:50:04** do dia **16/06/2020**

Esse comprovante contém informações do Sistema de Cadastro Único de Maio/2020





## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a paciente Kallyne Sawany Santana Barros vem sendo acompanhada por mim, desde 2001, sendo a mesma portadora de Exotropia e Ametropia, foi acompanhada, desde o início do tratamento, pela sua avô, Jucélia Maria Barbosa dos Santos RG 721.883 SSP/SE, sendo portanto, perante o nosso estabelecimento, a responsável legal pela menor supra citada. O tratamento da paciente Kallyne, que apresenta estrabismo divergente, consiste no uso de lentes negativas, com acuidade visual de 100%, em ambos os olhos, sendo a sua última avaliação realizada em 28/08/2020.

Aracaju, 22 de setembro de 2020.

Drª Juvina Leonor de Souza Lima

OFTALMOLOGISTA – CRM-SE 1566

Centro de Tratamento das Doenças Oculares, CNPJ: 008926170001-69, End.: Rua Riachuelo, Nº 555,

Bairro São José, Cep: 49015-160, - Tel: (79) 32140579



# ESCOLA JESUS DE NAZARÉ

Educando com Amor

Av. Auxiliar I, 294 Conj. F. Collor - Socorro-SE  
CNPJ: 00782.873/0001-01 Fones (79) 9 9191-7879 / 9 9142-0038

00.782.873/0001-01  
ESCOLA JESUS DE NAZARÉ  
Av. Auxiliar I, nº 294 - Conj. F. Collor  
Bairro Taquoca - CEP: 49160-000  
Nossa Sr.ª do Socorro - SE

## DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O(A) ALUNO(A):

**KALLYNE SAWANY SANTANA BARROS**

NASCIDO(A) EM 04 DE JULHO DE 2010 em ARACAJU - SERGIPE

CURSOU O 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL NO ANO LETIVO DE 2017 E O 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL NO ANO LETIVO DE 2018 AMBOS NESTA UNIDADE DE ENSINO E:

- SEU RESPONSÁVEL FINANCEIRO: JUCELIA MARIA BARBOSA DOS SANTOS  
CPF 310.970.305-04 PAGOU COM EXCELÊNCIA TODAS AS MENSALIDADES E TAXAS DE MATERIAL REFERENTES AO PERÍODO LETIVO ACIMA CITADOS.

Nossa Senhora do Socorro, 18 de AGOSTO de 2020

00.782.873/0001-01  
ESCOLA JESUS DE NAZARÉ  
Av. Auxiliar I, nº 294 - Conj. F. Collor  
Bairro Taquoca - CEP: 49160-000  
Nossa Sr.ª do Socorro - SE

  
Sara Rejane Ramos Santos Dias  
DIREÇÃO

3. Vara Privativa de Assistência Judiciária  
Cartório 29.º Oficial  
Rua Amazonas, n.º 419 - Bairro Siquiera Campos  
Aracaju - Sergipe

# República Federativa do Brasil

ESTADO DE SERGIPE

Município ARACAJU

Distrito ARACAJU



Nascimento N. 1194

## REGISTRO CIVIL

Certifico que as folhas 299v. do livro A n. 01 de registro de nascimento  
consta o de YURY DOS SANTOS BARROS //

que nasceu a 28 de maio de mil novecentos e noventa e um (1991).

às 13:05 horas, em Aracaju-Sg.

do sexo Masculino, filho de Edvaldo Oliveira Barros

natural do Estado de Sergipe

e de D. Lucélia Maria Barbosa dos Santos Natural do

Estado de Sergipe se casaram no município de XXXXXXXX

do Estado de XXXXXXXX e residente nesta capital

sendo avós paternos: XXXXXXXX

e D. Gitália Oliveira Barros

e maternos: Candido Barbosa dos Santos (falecido)

e D. Maria Antonia dos Santos

Foi declarante O Genitor

serviram de testemunhas Ednalva Santos de Araújo

Jandete Vieira de Carvalho

Observações: Registro feito no dia 03 de junho de 1991.

### JUSTIÇA GRATUITA

Aracaju, 03 de junho de 1991.

O referido é verdade e dou fé

FASJ

At. 22

O OFICIAL

*Franciele Souza Santos*  
Oficial de Registro Civil  
Cartório 29.º Oficial



**YURY DOS SANTOS BARROS**

PAI: EDUARDO OLIVEIRA BARROS  
MÃE: JUCILIA MARIA BARROSA DOS SANTOS  
SEXO: MASCULINO

NASCIMENTO: 28/05/1991

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

NATURALIDADE: ARACAJU - SE

DOCUMENTO: RG 33015577 SSP SE

LEI Nº 8.842, DE 16 DE MAIO DE 1995

CPF: 840.847.745-59

TIT. ELEITOR:

CNH:

SEÇÃO:

ZONA:

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: NAT - 03 21/07/2009

*Yury dos Santos Barros*

203.97053.98-8

2796705

003-0

SE

*Yury dos Santos Barros*





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME  
**YURY DOS SANTOS BARROS**

CPF

840.847.745-53

MATRÍCULA

**110742 01 55 2020 4 00073 199 0030384 - 34**

SEXO **MASCULINO** COR **PARDA** ESTADO CIVIL E IDADE **SOLTEIRO, 28 ANOS**

NATURALIDADE **ARACAJU-SE** DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO **RG 3.304.557-7 SSP-SE** ELEITOR **SIM**

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA  
1º GENITOR: JUCÉLIA MARTA BARBOSA DOS SANTOS  
2º GENITOR: EDVALDO OLIVEIRA BARROS  
RESIDÊNCIA: RUA JOSÉ SMILDO DA COSTA, 27, NOVO PARAISO, ARACAJU-SE

DATA E HORA DE FALECIMENTO **PRIMEIRO DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE ÀS 04:00** DIA **01** MÊS **05** ANO **2020**

LOCAL DE FALECIMENTO **SE 270, LAGARTO-SE**

CAUSA DA MORTE **CHOQUE HEMORRÁGICO, FRATURA DE COSTELAS, POLITRAUMATISMO, VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO**

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido) **OCORREU NO CEMITÉRIO SÃO JOÃO BATISTA EM ARACAJU/SE** DECLARANTE **EDVALDO OLIVEIRA BARROS**

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO **5541 - JACSON LEAL DA COSTA**

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER  
APRESENTADO O RG DO FALECIDO CONSTANDO DADOS DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO, LAVRADA NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU/SE, NO LIVRO A-01, FLs. 299V, TERMO 1196, CPF: TESTAMENTO: NÃO; BENS A INVENTARIAR: NÃO; DEIXA FILHOS: NÃO.

NOME DO OFÍCIO: 6º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU  
ESCREVENTE: CARLOS RODRIGO SANTOS CRUZ  
MUNICÍPIO: ARACAJU-SE  
ENDEREÇO: RUA ITABALANA, Nº 177 - CENTRO  
TELEFONE: 79 3211-0744  
EMAIL:

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
ARACAJU, 01, 11 de Maio de 2020.

Assinatura do Oficial

VALOR DOS EMOLUMENTOS: R\$. 55,90  
(artigo 3º, §2º, da Lei nº 5.310/2007).

Selo Oficial do Oficial designado  
Tribunal de Justiça do  
Sergipe

1º Ofício da Comarca de  
Aracaju

11/05/2020 - 14:10

PAÍS: Brasil / Estado: Sergipe / Município: ARACAJU



2ª VIA

ARPENBRASIL AA 017186086 BRP



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
POLÍCIA CIVIL  
1ª DELEGACIA METROPOLITANA - ARACAJU - SE

## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00051797/2020-A01

## DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 17/07/2020 10:55:47 Data/Hora Fim: 17/07/2020 10:55:47  
Delegado de Polícia: Everton Dos Santos

## DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: 1ª Delegacia Metropolitana

Data/Hora do Fato: 01/05/2020 04:00

## Local do Fato

Município: Lagarto (SE)

Bairro: Outros

Logradouro: SE 270

Tipo do Local: Zona Urbana

CEP: 49.000-000

## Natureza

1527 - MORTE ACIDENTAL DE TRÂNSITO

## Meio(s) Empregado(s)

Não Empregado

## ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: YURY DOS SANTOS BARROS (VÍTIMA)

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Masculino

Nasc: 28/05/1991

Idade: 29

Profissão: Garçon

Estado Civil: Solteiro(a)

Naturalidade: Aracaju - SE

Nome da Mãe: Jocelia Maria Barbosa dos Santos

Nome do Pai: Edvaldo Oliveira Barros

## Documentos(s)

RG: 33045571

CPF: 840.847.745-53

## Endereço

Município: Aracaju - SE

Logradouro: RUA JOSE EMIGDIO DA COSTA

Nº: 27

Bairro: NOVO PARAISO

Nome Civil: EDVALDO OLIVEIRA BARROS (COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Masculino

Nasc: 17/09/1956

Idade: 63

Profissão: Policial Militar

Estado Civil: União Estável

Naturalidade: Aracaju - SE

Nome da Mãe: Glória de Oliveira Barros

Nome do Pai: Não Declarado

## Documentos(s)

CPF: 385.724.985-20

## Endereço

Município: Aracaju - SE

Logradouro: RUA JOSE EMIGDIO DA COSTA

Nº: 0027

Bairro: NOVO PARAISO

Impresso por: Valéria de Glória Santos

Data de Impressão: 18/07/2021 16:16:05

Página 1 de 2

PPG - Procedimento Policial Eletrônico



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
POLÍCIA CIVIL  
1ª DELEGACIA METROPOLITANA - ARACAJU - SE

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

Nº: 00051797/2020-A01

Telefone: (70) 9604-3257

**OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)**

Nenhum Objeto Informado

**RELATO/HISTÓRICO**

Relata o comunicante que na data supracitada, YURY DOS SANTOS BARRO pilotava sua motocicleta, quando derrapou na pista, sofreu traumatismo craniano e veio à óbito no local. Solicita providências.

**ASSINATURAS**

Everton Dos Santos

Responsável pelo Atendimento

Edvaldo Oliveira Barros

Comunicante

"Certifico, por este meio, que o conteúdo das informações acima relacionadas é verídico e verdadeiro, sob pena de responder civil e criminalmente pela presente declaração falsa, conforme previsto nos Artigos 359 (Falsidade Ideológica) e 360 (Falsidade Material) do Código Penal Brasileiro."



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO  
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202188100166

**DATA:**

05/02/2021

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202100055}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202188100166

**DATA:**

09/02/2021

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se a parte requerida para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe**  
**2ª Vara Cível de Socorro**

---

**Nº Processo 202188100166 - Número Único: 0000863-86.2021.8.25.0053**  
**Autor: KALLYNE SAWANY SANTANA BARROS**  
**Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

---

Movimento: Despacho >> Concessão >> Assistência Judiciária Gratuita

Defiro a gratuidade judiciária.

Cite-se a parte requerida para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC.

rb



---

Documento assinado eletronicamente por **MARIA DIORLANDA CASTRO NÓBREGA, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Socorro**, em 09/02/2021, às 13:09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000250948-72**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202188100166

**DATA:**

10/02/2021

**MOVIMENTO:**

Citação Eletrônica

**DESCRIÇÃO:**

Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.</br>Cite-se a parte requerida para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202188100166

**DATA:**

10/02/2021

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 10/02/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 10/02/2021, às 09:00:01.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202188100166

**DATA:**

22/02/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210222160804503 às 16:08 em 22/02/2021.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOCORRO/SE

Processo n.º 00008638620218250053 – 202188100166

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KALLYNE SAWANY SANTANA BARROS** representada por avó **JUCELIA MARIA BARBOSA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

### CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Alega a parte autora em sua peça vestibular que seu ente querido, **YURI DOS SANTOS BARROSA**, foi vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em **01/05/2020**.

Desta maneira, a parte Autora entendendo encontrar-se de posse de todos os documentos necessários à percepção da verba indenizatória a título de Seguro DPVAT, propôs a presente demanda, todavia, deixa de comprovar cabalmente sua qualidade de beneficiária, conforme exigência legal.

Cumpra esclarecer que em que pese a parte autora realizar requerimento do pagamento, através da via administrativa, porém, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. Somente em caso de não pagamento, ressarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

Assim, tendo o autor deixado de apresentar a documentação exigida por lei, carecendo o autor de uma condição específica do regular exercício do direito de ação, qual seja, interesse de agir.

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da inocorrência de mora por parte da Ré.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

## **DAS INTIMAÇÕES**

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrita sob o nº 2595/SE, e-mail: [kchrystian@hotmail.com](mailto:kchrystian@hotmail.com), telefone: 79 9 9988 5315, sob pena de nulidade das mesmas.

## **PRELIMINARMENTE**

### **DA ILEGITIMIDADE “AD CAUSAM” DE PARTE PARA RECEBIMENTO INTEGRAL DA INDENIZAÇÃO**

Cumprir destacar que a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil<sup>1</sup>.

Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge, e o restante será dividido entre os herdeiros, imperioso se verificar a qualidade de única beneficiária da parte Autora na presente demanda<sup>2</sup>.

Ocorre que, segundo o atestado de óbito informa a vítima não teria deixado filhos, o que não parecer ser correto, já que a autora é filha comprovada do falecido.

Ressalta-se, neste sentido, a necessidade de haver prova inequívoca da quantidade de filhos deixados pela vítima, a fim de que, a Ré, ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do “pool” do Convênio DPVAT, não seja compelida a efetuar outro pagamento a possível beneficiário que possa surgir.

Desta forma, ante a ausência comprovação de a autora é a única beneficiária da vítima para receber a indenização em sua totalidade, requer seja **JULGADA EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, VI do Código de Processo Civil/2015.**

## **DO MÉRITO**

### **DA FALTA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO**

#### **(LAUDO CADAVERÍCO)**

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT no suposto acidente noticiado.

Indubitável que a cópia do Laudo de Exame Cadavérico da vítima não foi apresentada pela parte Autora.

Constata-se que não há nos autos o Laudo do Instituto Médico Legal certificando com a exatidão que a lei determina a *causa mortis* da vítima como sendo oriunda de acidente automobilístico noticiado, o que a lei traz como requisito.

<sup>1</sup>“Art. 4º: A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)”.

<sup>2</sup>SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT AÇÃO DE COBRANÇA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ACOLHIDA CABIA AO AUTOR TRAZER AOS AUTOS PROVA INEQUÍVOCA DA SUA CONDIÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO DA VÍTIMA. Apelação parcialmente provida. (TJ-SP - APL: 00105812220108260003 SP 0010581-22.2010.8.26.0003, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 28/04/2014, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/04/2014)

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supratranscrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do CPC.

Por todo o explanado, merece a presente demanda seja julgada extinta com resolução do mérito, na forma do art. 487, I da Lei Processual Civil.

#### **DA PLENA VIGENCIA DA LEI 11.482/07**

#### **ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 6.194/74**

Cumpra salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92. Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT<sup>3</sup>.

Destaque-se ainda, que a Lei 11.482/07 modifica a forma de pagamento a ser realizado aos beneficiários legais e o mesmo art. 8º da referida Lei, alterou o art. 4º da Lei 6.194/74, no sentido de que a indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 do Código Civil <sup>4</sup>.

Desta forma, resta indiscutivelmente comprovado que a verba indenitária deve ser rateada entre todos os beneficiários da vítima.

Reiterando que o valor indenizável para a cobertura de evento morte é de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, verifica-se que o valor deve ser dividido entre todos os beneficiários da vítima, mas não foi comprovado nos autos a quantidade de filhos que a vítima deixou, devendo tal prova ser devidamente produzida para que somente depois ocorra eventual pagamento de indenização.

Portanto, para que a autora possa receber o valor referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, deve comprovar a **qualidade de única beneficiária, devendo restar claro que a vítima não deixou outros herdeiros**, o que não ocorreu no caso em tela.

#### **DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios<sup>5</sup>, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

---

<sup>3</sup>x Art. 8º Os arts. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações: "art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte; II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (...)."

<sup>4</sup>x Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

<sup>5</sup>"PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>6</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>7</sup>.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

### **DA INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Cabe rememorar, que, havendo interesse de incapaz sendo discutido no autos, o artigo 178, inciso II do CPC informa que o Ministério Público deverá ser intimado no prazo de 30 dias para intervir como fiscal da lei.

Diante disso, requer a intimação do Ministério Público para que se manifeste nos termos o artigo 279, do CPC, sob pena de nulidade.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, requer a Ré a improcedência da ação, **tendo amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda**, nos exatos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.

---

*juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.” (TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).*

<sup>6</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>7</sup> **art. 1º. (...)**

**§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Por fim, merecem os juros moratórios serem calculados a partir da citação válida, a correção monetária a partir do ajuizamento da demanda.

Protesta, ainda, por todo o gênero de **provas** admitido em direito, especialmente documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da parte autora para que esclareça:

- Queira o autor esclarecer se é o único beneficiário da vítima ou tem conhecimento da existência de outros herdeiros;
- Queira o autor esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial;
- Se tem ciência de algum pagamento administrativo referente ao sinistro em tela;

Tendo em vista a existência de interesse de incapaz, requer a intimação do Ministério Público para os fins dos artigos 178, II e 279 do CPC.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrito sob o nº 2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

NOSSA SRA. DO SOCORRO, 19 de fevereiro de 2021.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **KALLYNE SAWANY SANTANA BARROS**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **SOCORRO**, nos autos do Processo nº 00008638620218250053.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

ENTRE A SEDE DA FILIAL, CHAMANDO A SEDE POR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tigay, Northville

Sociedade anônima

### Positive Environmental

Normal

### 188. An Introduction

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

### Ultima Argomentazione:

00001131501-18/12/2017

DOI: 10.1002/for

SEGURO LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

| Órgão | Calculado | Pago   |
|-------|-----------|--------|
| Junta | 570,00    | 570,00 |
| DRF   | 21,00     | 21,00  |

Balance(s): 102595004

Week: ECCC2023-0730-4332-8033-7CC99410A904



## REQUERIMIENTO

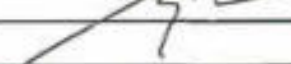
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

|       |                      |                                                                                                                                                                           |
|-------|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Local | Nome:                |   |
|       | Assinatura:          |                                                                                                                                                                           |
|       | Telefone de contato: |                                                                                                                                                                           |
| Data  | E-mail:              |                                                                                                                                                                           |
|       | Tipo de documento:   | Híbrido                                                                                                                                                                   |
|       | Data de criação:     | 24/01/2018                                                                                                                                                                |
|       | Data da 1ª entrada:  |                                                                                                                                                                           |



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NÍKE: 133.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticacao: FD59743867A48220CFUK4B56AFAD5E5CF8FFD5CF68740F233K496AFDA80E1FD8

6 Para validar o documento acesse <http://www.tuceria.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/12



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabil de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do  
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: CO-2018/017193-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743867A48220CFDE4356AFAD58CF8FFD5CF68740F233X496A7DA80K17R6

Para validar o documento acesse <http://www.jucex.ja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante a SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

| N | MEMBRO                      | RCA        | MANDATO    | FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP                                                                                                                       |
|---|-----------------------------|------------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | José Ismar Alves Torres     | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor Presidente                                                                                                                                       |
| 2 | Helio Bitton Rodrigues      | 14.12.2017 | 13.12.2018 | sem função específica                                                                                                                                    |
| 3 | Cristiane Ferreira da Silva | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)                                             |
| 4 | Milton Bellizia             | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)                                                                                |
|   |                             |            |            | Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)                                                                                 |
|   |                             |            |            | Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)                 |
| 5 | Andrea Louise Ruano Ribeiro | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) |
|   |                             |            |            | Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)                                                                                  |
|   |                             |            |            | Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)                                      |

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 2 de 3

*CR* *Luci*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028478-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FDS974386FA48220CFD84856AFAD5ECF8F9D5CF68740F233E496AFDA80E1F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

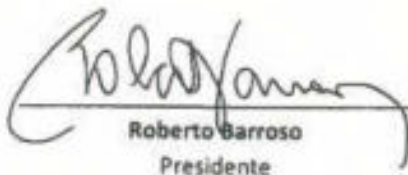
Pag. 4/13

**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
Roberto Barroso  
Presidente

  
Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD858CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80X1F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



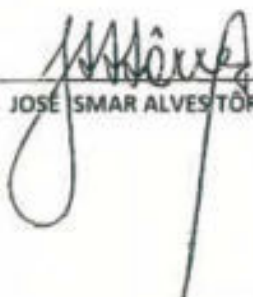
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-Df, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00053149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFEE4836AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149039 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6376386FA8220CFDE4B56AFAD5ECF8FFDDCF88740F233E496AFDA30X1F8S

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/15



p. 42

12/10

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**



4996507

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.  
Página 1 de 10

Bernardo R. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE8208296B235403C7645C895  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4896508

**ARTIGO 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**ARTIGO 9º** - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Bernardo F. S. Benveniste  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11B12475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

12



4996509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

### **CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Bernardo A.S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

13/4

convocada.



4996510

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Bernardo F. S. Benavente  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

13/4



4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Bernardo K. L. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF8A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

15/4

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.



4996512

**ARTIGO 16** – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

#### **CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**

**ARTIGO 17** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 18** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19** - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Bernardo F. S. Barwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9ADC88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

16/7

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.



4896513

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 7 de 10

Bernardo F. S. Barwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4896514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

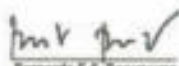
**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

## **CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10

  
Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## **CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**ARTIGO 24** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

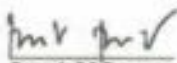
**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## **CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

  
Benedito F. S. Derwinger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

de março de 1967.

13/1/1



4996516

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

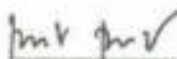
**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163578185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE92082968B235403C7645C696  
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016

  
Fernando F. S. Berwanger  
Secretário Geral

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

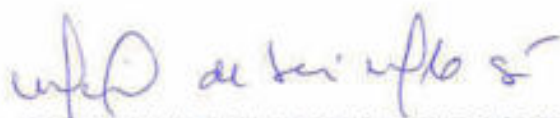
|                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                       |                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>17º</b>  <b>Ofício de Notas</b><br>DA CAPITAL                                                    | <b>Tableteiro:</b> Carlos Alberto Flesco Oliveira<br>Rua do Carmo, 47 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107.9001 | <b>ADB28690</b><br><b>088674</b> |
| Reconheço por <b>ALTEMENTE</b> as firmas de: <b>HELIO BITTON RODRIGUES</b> e                                                                                                         |                                                                                                                       |                                  |
| <b>JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES</b> (00000524953)                                                                                                                                         |                                                                                                                       |                                  |
| Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.                                                                                                                                             |                                                                                                                       |                                  |
| Em testemunho _____ da verdade.                                                                                                                                                      |                                                                                                                       |                                  |
| Conf. por: _____                                                                                                                                                                     |                                                                                                                       |                                  |
| Serventia: _____                                                                                                                                                                     |                                                                                                                       |                                  |
| TÍTULOS: _____                                                                                                                                                                       |                                                                                                                       |                                  |
| Total: _____                                                                                                                                                                         |                                                                                                                       |                                  |
| <b>CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ</b><br><b>Paula Cristina A. D. Gaspar</b><br>1 3.90 Escrivente<br>1 12786-48062 série 05077 ME<br>Aut. 20.5.3º Lei 8.986/94                       |                                                                                                                       |                                  |
| Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.<br>EOLP nº 1106 - 011-56882 GRS<br>p. 53<br>Consulte em <a href="https://www3.tirri.jus.br/sitepublico">https://www3.tirri.jus.br/sitepublico</a> |                                                                                                                       |                                  |

### SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A**; **AXA SEGUROS S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BMG SEGUROS S/A**; **BRABESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURIO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB SEGUROS BRASIL S/A**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **COMPREV SEGURADORA S/A**; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GAZIN SEGUROS S.A.**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **MITSUMI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **OMINT SEGUROS S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SOMPO SEGUROS S/A**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHA SEGUROS S/A**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato nº 1007/2017.

anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.



**MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**

**OAB/RJ 135.132**



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202188100166

**DATA:**

17/03/2021

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que a contestação foi oferecida pelo requerido em 22/02/2021 21:49:33, de maneira tempestiva. O referido é verdade e dou fé.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202188100166

**DATA:**

17/03/2021

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Intimar o autor por seu patrono via DJ para, no prazo legal de 15 (quinze) dias, se manifeste em réplica acerca da contestação.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202188100166

**DATA:**

12/04/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ATAIDE BARRETO DO PRADO NETO - 6661}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

---

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SERGIPE.**

**Processo número 202188100166**

**KALLYNE SAWANY SANTANA BARROS**, devidamente representada por sua avó **JUCÉLIA MARIA BARBOSA DOS SANTOS**, ambas já qualificadas nos Autos do Processo cujo número se encontra em epígrafe, em que contende com **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A**, já qualificada, vem, muito respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar **RESPOSTA À CONTESTAÇÃO** nos seguintes termos:

#### **1- DA SÍNTESE DA INICIAL**

Ocorre que no dia 01/05/2020, por volta das 04 horas, o pai da autora, Yury dos Santos Barros faleceu vítima de acidente de trânsito quando transitava na Rodovia SE 270, no município de Lagarto, Sergipe.

No acidente, Yury sofreu choque hemorrágico, fratura de costelas e politraumatismo, conforme se avista em documentos anexados à exordial.

Desta feita, com base no que reza a Lei, por ser a única herdeira do *de cujus*, requereu o pagamento da indenização em seu grau máximo com base na simples prova do acidente e do dano ocorrido, anexando, para tanto, lastro arcabouço probatório aos Autos.

## 2- DAS PRELIMINARES

### 2.1 – DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE AD CAUSAM” LEVANTADA PELA RÉ

Em apertada síntese, alega a Ré que a parte Autora deixou de comprovar sua condição de única herdeira, razão pela qual, ao seu entender, deve a ação ser julgada extinta.

Ocorre, Excelência, que a leviana preliminar levantada pela Ré nada mais é que uma tentativa de causar imbróglia de forma infundada à Demanda.

Conforme restou demonstrado nos Autos, a Autora é filha do *de cujus*, sendo assim sua única herdeira posto que o documento de folhas 19 dos Autos (Registro Civil) deixa claro que Yuri não era casado. Informação esta corroborada na certidão de óbito anexada às folhas 21 dos Autos.

De mais a mais, recentemente, em razão da atual situação pandêmica onde diversos Órgãos Públicos passaram a trabalhar de forma remota, sem atendimento ao público, foram obtidos documentos novos capazes de demonstrar que a Autora é a única herdeira do falecido Yuri.

Observe, Excelência, que é inequívoca a condição de beneficiária da Autora haja vista o lastro arcabouço probatório colacionado aos Autos.

Apenas por amor ao debate, se de fato surgisse outro herdeiro após o pagamento, o que se cogita apenas por argumentar, a obrigação de ressarcir e partilhar o importe indenizado é da Autora, não havendo que se falar em novo pagamento, como quer fazer crer a demandada.

Sendo assim, resta desde já impugnada a presente preliminar.

## 3- DO MÉRITO

No mérito, a Demandada alega a falta de documento capaz de comprovar o acidente automobilístico que vitimou o *de cujus*.

Pura falácia proferida com o único objetivo de ludibriar este Nobre Julgador.

Neste diapasão, é de se notar que a própria Certidão de Óbito de Yuri é clara ao descrever a causa mortis, qual seja choque hemorrágico, fratura de costelas, politraumatismo, **vítima de acidente de trânsito**.

De mais a mais, o Boletim de Ocorrência anexado aos Autos às folhas 22/23 descreve a causa da morte de Yuri, sendo este mais um documento capaz de validar a tese autoral.

Ademais, se já não bastassem as provas carreadas aos Autos, como narrado em linhas pretéritas, recentemente a Autora, através de sua responsável, conseguiu documento novo, notadamente o Laudo Pericial Cadavérico (laudo número 2964/2020), restando obtido agora em razão da atual situação pandêmica, que dificultou o acesso aos Órgãos Públicos e a locomoção dos cidadãos.

O mencionado documento que ora requer a juntada elimina qualquer dúvida que porventura pudesse existir sobre a causa da morte.

Outrossim, é sabido que para a propositura da presente não se faz necessário o encerramento das tratativas por via administrativa. A tentativa de resolução pelo meio administrativo não é uma condição de vedação ao ingresso da demanda posto que não há previsão legal para tanto.

Em verdade, é de se notar, Nobre Julgador, que a Ré sequer anexa documentos capazes de comprovar sua frágil tese defensiva. Se limita, tão somente a anexar documentos de representação sem nenhuma força probante, o que só reforça a necessidade de julgamento pela total procedência da demanda nos exatos termos requeridos na exordial.

Desta feita e por tudo o que fora exposto, resta impugnado o pedido de limitação à condenação em honorários advocatícios da Ré, em razão da complexidade da causa que se apresenta, como também restam impugnados os pedidos, ainda que genéricos, formulados pela Ré em sua peça defensiva.

De igual forma, restam impugnados os pedidos contidos na peça de resistência, haja vista que todos os questionamentos formulados na mesma foram facilmente respondidos documentalmente, logo, possível o julgamento antecipado da lide.

---

#### 4- CONCLUSÃO

Com efeito, cinge-se lógico o entendimento do prosseguimento do feito, condenando a Ré ao pagamento da quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos ainda de juros e correção monetária a partir de 01/05/2020, data do evento danoso.

Outrossim, deve a ré ser condenada ainda ao pagamento de custas e honorários advocatícios em seu grau maior em razão da complexidade que a causa apresenta.

Ainda, diante da ausência de provas colacionadas aos Autos pela Requerida, requer a aplicação das sanções legais previstas em Lei. Outrossim, em oportuno, impugna desde já os pedidos, mesmo que genéricos, apresentados pela Demandada em sua Defesa.

Outrossim, resta também impugnada a preliminar de ilegitimidade pelos motivos supra mencionados.

Por fim, porém não menos importante, requer a juntada de documentos novos, obtidos recentemente pela Autora em razão da dificuldade apresentada pela atual situação pandêmica.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Aracaju, 12 de abril de 2021.

***Ataide Barreto do Prado Neto***  
**OAB/SE 6661**



INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais  
Extrato Previdenciário

29.979.036/0416-88

Página 1 de 1

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Av. Ivo do Prado, n° 448  
Bairro Centro CEP: 49.010-050  
Aracaju - SE

05/03/2021 12:17:28

Identificação do Filiado

NIT: 203.97053.98-8

CPF: 840.847.745-53

Nome: YURY DOS SANTOS BARROS

Data de nascimento: 28/05/1991

Nome da mãe: JUCELIA MARIA BARBOSA DOS SANTOS

Não foram encontradas Relações Previdenciárias para este cidadão.

| MEU INSS       |                           |
|----------------|---------------------------|
| NOME:          | Yury dos Santos<br>Barros |
| SENHA:         | Barros @ 1991             |
| CPF:           | 840.847.745-53            |
| (79)99863-7742 |                           |



Você pode conferir a autenticidade do documento em  
<https://meu.inss.gov.br/central/#/aberto/autenticidade>  
com o código 2103051AUOXU51

**INSTITUTO MÉDICO LEGAL**  
**LAUDO PERICIAL**  
**CADAVÉRICO**

**YURY DOS SANTOS BARROS**

**LAUDO Nº 2964/2020**



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS  
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"

LAUDO DO EXAME CADAVERICO

segunda-feira, 4 de maio de 2020

Nº Laudo

2964/2020

Dados Da Vítima

|                                |                                  |                         |              |
|--------------------------------|----------------------------------|-------------------------|--------------|
| Nome da Vítima                 | Nascimento                       | Idade                   | Naturalidade |
| YURY DOS SANTOS BARROS         | 28/05/1991                       | 28                      | ARACAJU      |
| Estado Civil                   | Sexo                             | Cor                     | Profissão    |
| SOLTEIRO                       | MASCULINO                        | PARDA                   | GARÇOM       |
| Instrução                      | Nome da Mãe                      | Nome do Pai             | UF           |
| FUND. INCOM.                   | JUCELIA MARIA BARBOSA DOS SANTOS | EDVALDO OLIVEIRA BARROS | SE           |
| Endereço                       | Bairro                           | Município               |              |
| RUA JOSE EMÍLIO DA COSTA, Nº27 | NOVO PARAÍSO                     | ARACAJU/SE              |              |
| Nome da Autoridade             | Função                           | Unidade                 |              |
| BELª. ROSANA DE SOUZA FREITAS  | BELª. ROSANA DE SOUZA FREITAS    | DELEGACIA DE LAGARTO    |              |

1º Perito Relator

DR. JACSON LEAL DA COSTA

Cremeset/Cross

5541

2º Perito Relator

Cremeset/Cross

LAUDO

Nº2964/2020

Local da Perícia

Sala de Necrópsias do IMI

Tipo

Causa

Histórico/Descrição

Histórico

O corpo deu entrada neste Instituto às 08h06 do dia 01 de maio do corrente ano. Das informações fornecidas consta em boletim vítima de acidente de trânsito procedente do município de Lagarto-SE.

Exame Externo

a) Vestes: (tipo, estado, manchas, perfurações, etc)

Camisa vermelha, bermuda cinza estampada.

b) Característica de identificação (sexo, cabelo, estatura, complexão física, condições dentária, sinais particulares, idade aparente)

Cadáver do sexo masculino, cabelos pretos curtos bigode, barba,, dentes próprios, medindo 1,65 cm de comprimento e idade aparente de 28 anos.

c) Dados Tanatológicos (Livores hipostáticos, manchas verde, turgescência, etc)

Sinais abióticos característicos.

d) Lesões (descrição minuciosa das lesões externas encontradas utilizando-se esquema)

Afundamento de hemitórax direito (fratura de costelas);fratura de úmero direito; fratura de ombros; luxação exposta de tornozelo esquerdo; escoriações localizadas em região clavicular direita e esquerdo sugestivo mancha de cinto de segurança, desce da direita para esquerda; escoriações em região escapular direita e pescoço; fratura de coluna cervical.

# ESQUEMA DAS LESÕES LOCALIZADAS NA FACE ANTERIOR DO CORPO

NOVE

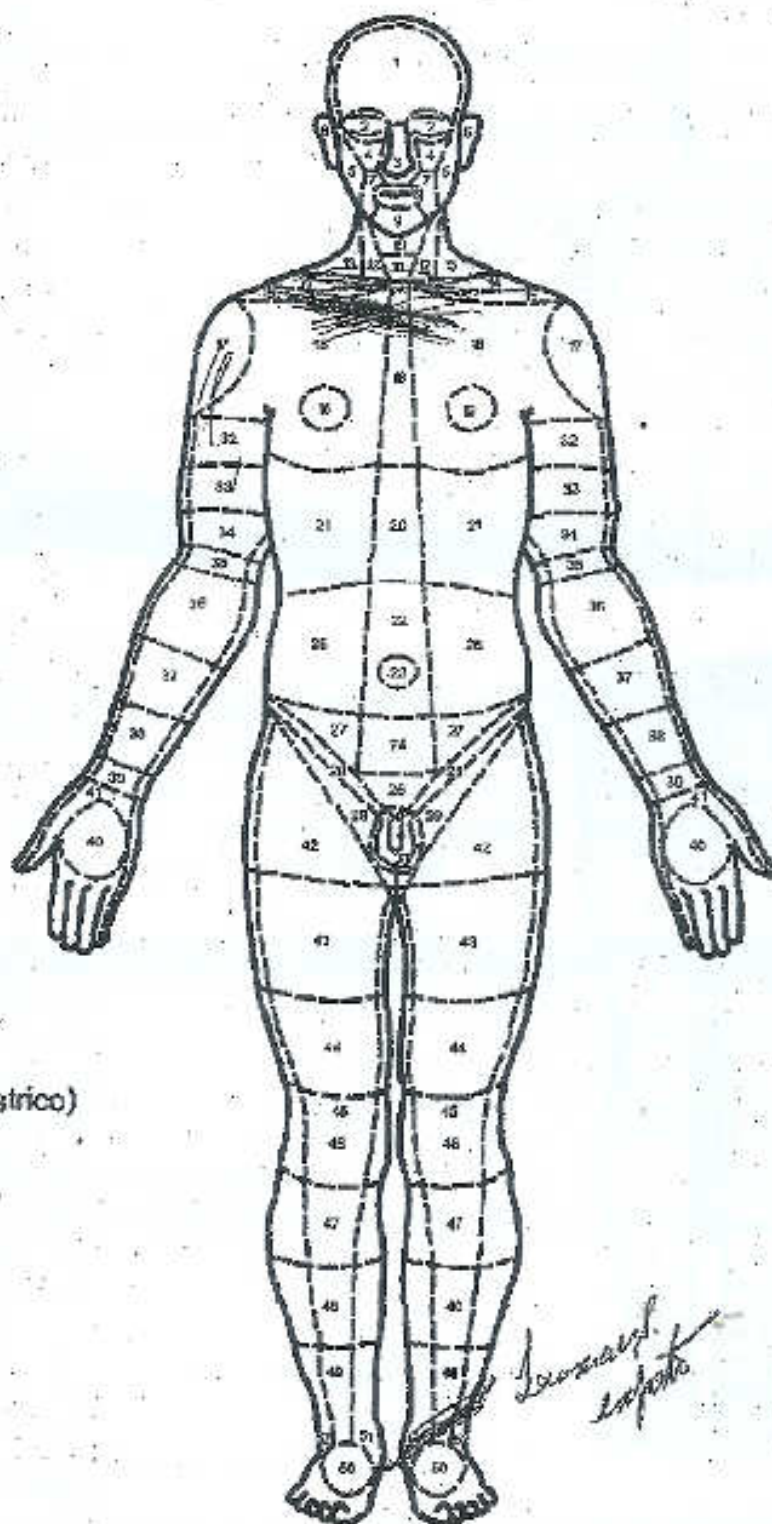
Yury dos Santos Barros

LAUDO Nº

2964/2020

## REGIÕES:

- 1 - Frontal
- 2 - Orbitária
- 3 - Nasal
- 4 - Malares
- 5 - Masseterinas
- 6 - Auriculares
- 7 - Bucinadoras
- 8 - Labial
- 9 - Mentoniana
- 10 - Suprahioideia
- 11 - Infrahioideia
- 12 - Carotídeas
- 13 - Supraclaviculares
- 14 - Claviculares
- 15 - Infravclaviculares
- 16 - Esternal
- 17 - Deltoideiana
- 18 - Torácicas
- 19 - Mamarias
- 20 - Epigástrica
- 21 - Hipocôndrios
- 22 - Abdominal (Mesogástrico)
- 23 - Umbilical
- 24 - Hipogástrica
- 25 - Pubiana
- 26 - Flancos
- 27 - Fossas Iliacas
- 28 - Inguinais
- 29 - Crurais
- 30 - Peniana
- 3 - Escrotal



- 32 - Terços Superiores dos Braços
- 33 - Terços Médios dos Braços
- 34 - Terços Inferiores dos Braços
- 35 - Dobra Anteriores dos Cotovelos
- 36 - Terços Superiores dos Antebraços
- 37 - Terços Médios dos Antebraços
- 38 - Terços Inferiores dos Antebraços
- 39 - Punhos
- 40 - Côncavos das mãos
- 41 - Faces Palmares das Mãos
- 42 - Terços Superiores das Coxas
- 43 - Terços Médios das Coxas
- 44 - Terços Inferiores das Coxas
- 45 - Anteriores dos Joelhos
- 46 - Rotulianas
- 47 - Terços Superiores das Pernas
- 48 - Terços Médios das Pernas
- 49 - Terços Inferiores das Pernas
- 50 - Dorsal dos Pés
- 51 - Maleolares Internas
- 52 - Maleolares Externos

ESQUEMA DAS LESÕES LOCALIZADAS NA FACE POSTERIOR DO CORPO

NOME

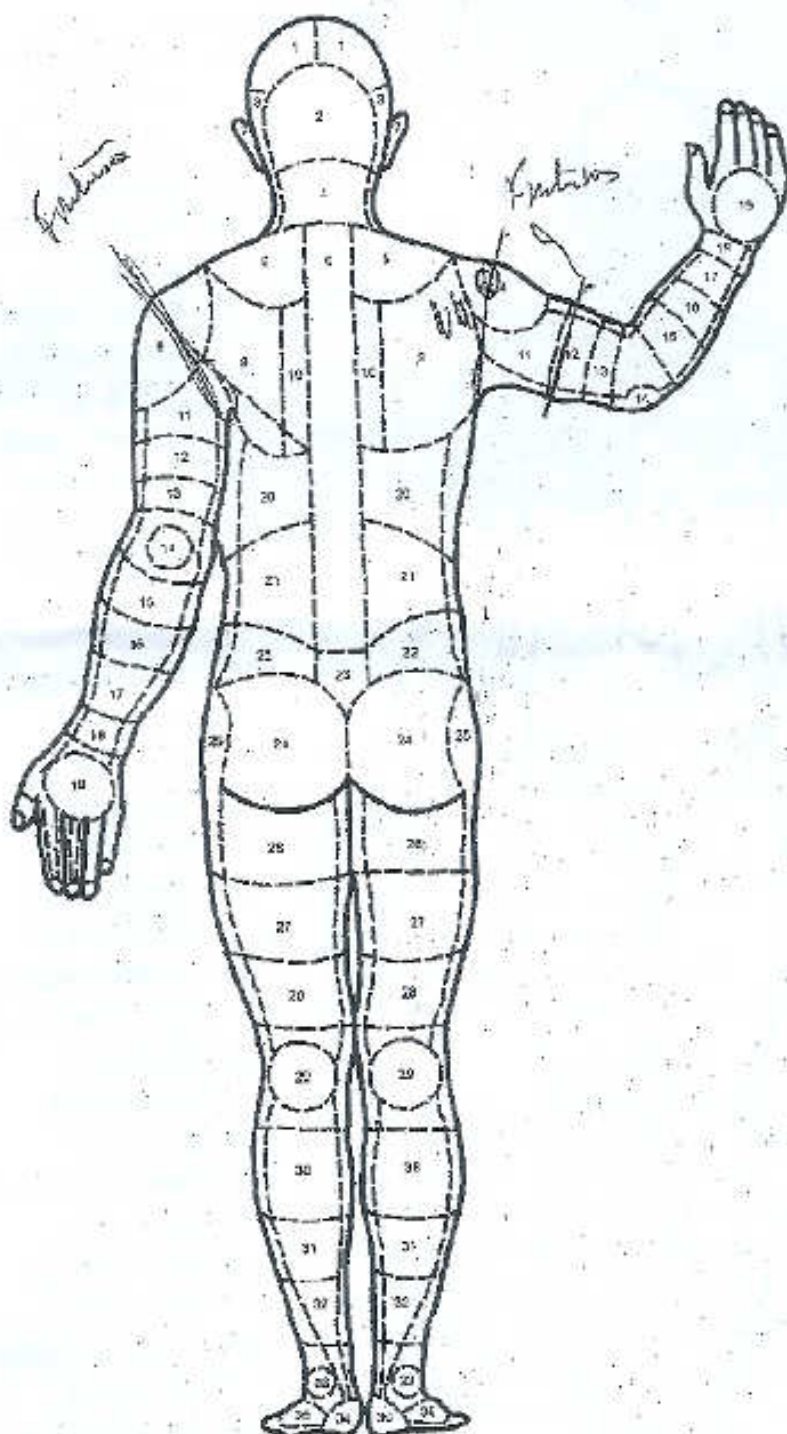
Yury dos Santos Barros

LAUDO Nº

2964/2020

REGIÕES:

- 1 - Parietais
- 2 - Occipital
- 3 - Temporais
- 4 - Nuca
- 5 - Supra-escapulares
- 6 - Coluna Vertebral
- 7 - Auriculares
- 8 - Deltoidianas
- 9 - Escapulares
- 10 - Coteiras Costovertebrais
- 11 - Terço Superior do Braço
- 12 - Terço Médio do Braço
- 13 - Terço Inferior do Braço
- 14 - Cotovelos
- 15 - Terço Superior do Antebraço
- 16 - Terço Médio do Antebraço
- 17 - Terço Inferior do Antebraço
- 18 - Punhos
- 19 - Dorso das Mãos
- 20 - Infra-Escapulares
- 21 - Lombares
- 22 - Ilíacas
- 23 - Sacra
- 24 - Glúteas
- 25 - Quadrís
- 26 - Terço Superior da Coxa
- 27 - Terço Médio da Coxa
- 28 - Terço inferior da Coxa
- 29 - Poplíteas
- 30 - Terço Superior da Perna
- 31 - Terço Médio da Perna
- 32 - Terço Inferior da Perna
- 33 - Maleolar Externa
- 34 - Calcâneos
- 35 - Dorso dos Pés



FIGURA

PERITO

PERITO

#### Exame Interno Complementares

##### a) Cavidade craniana

Não foi possível realizar o exame interno de cavidades haja vista o risco de contaminação da equipe, considerando orientações da OMS (Organização Mundial da Saúde), ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), CFM (Conselho Federal de Medicina) e Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias Médicas, na vigência da pandemia pelo COVID-19 em seu estado atual de transmissão comunitária; considerando que o exame cadavérico interno é sabidamente gerador de aerossóis com enorme potencial disseminador do vírus, com efeitos no agravamento da pandemia.

##### b) Pescoço

Ausência de lesões traumáticas de natureza médico-legal.

##### c) Membros

Ausência de lesões traumáticas de natureza médico-legal.

##### d) Cavidade torácica

Não foi possível realizar o exame interno de cavidades haja vista o risco de contaminação da equipe, considerando orientações da OMS (Organização Mundial da Saúde), ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), CFM (Conselho Federal de Medicina) e Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias Médicas, na vigência da pandemia pelo COVID-19 em seu estado atual de transmissão comunitária; considerando que o exame cadavérico interno é sabidamente gerador de aerossóis com enorme potencial disseminador do vírus, com efeitos no agravamento da pandemia.

##### e) Cavidade Abdominal

Não foi possível realizar o exame interno de cavidades haja vista o risco de contaminação da equipe, considerando orientações da OMS (Organização Mundial da Saúde), ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), CFM (Conselho Federal de Medicina) e Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias Médicas, na vigência da pandemia pelo COVID-19 em seu estado atual de transmissão comunitária; considerando que o exame cadavérico interno é sabidamente gerador de aerossóis com enorme potencial disseminador do vírus, com efeitos no agravamento da pandemia.

#### EXAME COMPLEMENTARES

##### a) Anátomo - Patológico

XXXX

##### b) Quais revelaram

XXXX

##### c) Toxicológico

Colhidos sangue e humor vítreo.

Até a data de hoje (16/10/2020), não recebemos os resultados dos exames.

##### d) Deu como resultado

XXXX

##### e) Outros

» Este Laudo acompanha dois esquemas de lesões.

#### Comentário Médico Conclusão Quesitos Respostas

##### Comentário Médico - Forense

Os achados são compatíveis com história policial e o óbito foi devido a trauma em tórax com fratura de costelas levando a choque hemorrágico.

Conclusão:

Que a vítima tendo como causa mortis: choque hemorrágico; fraturas de costelas; politraumatismo.

Quesitos/respostas:

1º) Houve morte?

Sim.

2º) Qual a causa?

Choque hemorrágico.

3º) Qual instrumento ou meio que produziu?

Contundente.

4º) Foi produzida por meio de veneno, fogo, faco explosivo, asfixia ou meio insidioso ou cruel?

Não.

Este documento foi expedido via eletrônica (expresso), nos termos da legislação vigente. Confira com o original em arquivo digital, disponível no banco de dados do Instituto Médico Legal. Deverá conter o carimbo da unidade policial responsável pela impressão.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202188100166

**DATA:**

17/04/2021

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que a réplica à contestação foi apresentada pelo requerente, tempestivamente. O referido é verdade e dou fé.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO  
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202188100166

**DATA:**

19/04/2021

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202100226}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202188100166

**DATA:**

15/05/2021

**MOVIMENTO:**

Decisão

**DESCRIÇÃO:**

Intimem-se as partes para dizerem se pretendem produzir outras provas, no prazo de 15 dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe**  
**2ª Vara Cível de Socorro**

---

**Nº Processo 202188100166 - Número Único: 0000863-86.2021.8.25.0053**  
**Autor: KALLYNE SAWANY SANTANA BARROS**  
**Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

---

Movimento: Decisão >> Saneamento

Intimem-se as partes para dizerem se pretendem produzir outras provas, no prazo de 15 dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.

rb



---

Documento assinado eletronicamente por **MARIA DIORLANDA CASTRO NÓBREGA, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Socorro**, em 15/05/2021, às 23:42:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000986526-59**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202188100166

**DATA:**

25/05/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ATAIDE BARRETO DO PRADO NETO - 6661}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

---

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SERGIPE.**

**Processo número 202188100166**

**KALLYNE SAWANY SANTANA BARROS**, devidamente representada por sua avó **JUCÉLIA MARIA BARBOSA DOS SANTOS**, ambas já qualificadas nos Autos do Processo cujo número se encontra em epígrafe, em que contende com **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A**, já qualificada, vem, muito respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a juntada de foto do dia e hora do acidente que vitimou o pai da Requerente, prova esta obtida recentemente.

Outrossim, em atenção à movimentação processual publicada em 17/05/2021, informar que não há mais provas a serem produzidas além das que já constam nos Autos, necessárias ao correto entendimento deste Douto Juízo, para ao final julgar pela TOTAL PROCEDÊNCIA da presente demanda.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Aracaju, 25 de maio de 2021.

**Ataide Barreto do Prado Neto**  
**OAB/SE 6661**





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202188100166

**DATA:**

31/05/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOCORRO/SE**

Processo: 202188100166

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KALLYNE SAWANY SANTANA BARROS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls., informar que não possui outras provas a produzir.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SOCORRO, 27 de maio de 2021.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO  
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202188100166

**DATA:**

07/06/2021

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202100339}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO  
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202188100166

**DATA:**

08/06/2021

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT em razão do falecimento do genitor da autora. Tratando-se de interesse de incapaz, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de 15 dias.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe**  
**2ª Vara Cível de Socorro**

---

**Nº Processo 202188100166 - Número Único: 0000863-86.2021.8.25.0053**  
**Autor: KALLYNE SAWANY SANTANA BARROS**  
**Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT em razão do falecimento do genitor da autora.

Tratando-se de interesse de incapaz, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de 15 dias.

rb



---

Documento assinado eletronicamente por **MARIA DIORLANDA CASTRO NÓBREGA, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Socorro**, em 08/06/2021, às 10:57:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001145355-02**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202188100166

**DATA:**

10/06/2021

**MOVIMENTO:**

Intimação Eletrônica

**DESCRIÇÃO:**

.</br> Intimação enviada ao Ministério Público (1º grau) - Promotoria de Justiça.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202188100166

**DATA:**

18/06/2021

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

Intimação considerada em 18/06/2021, mediante ciência e consulta processual via Integração MNI pelo ente público Ministério Público Estadual, referente ao movimento Intimação Eletrônica, do dia 10/06/2021, às 12:32:02.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202188100166

**DATA:**

18/06/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada realizada por Ministério Público Estadual, através do Serviço de Intercomunicação - MNI no dia 18/06/2021 às 19:30:07.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE,**

**Processo nº 202188100166  
INDENIZAÇÃO/SEGURO DPVAT**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por conduto de seu representante abaixo signatário, considerando que a presente demanda foi ajuizada por KALLYNE SAWANY SANTANA BARROS, menor representada por sua avó, a Sra. JUCÉLIA MARIA BARBOSA DOS SANTOS, e que não consta nos autos documentos comprobatórios de ser a avó sua guardiã e representante legal, pugna pela intimação da requerente, para que comprove a legitimidade para representar a menor, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Nossa Senhora do Socorro, 17 de junho de 2021.

**SANDRO LUIZ DA COSTA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA**



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202188100166

**DATA:**

29/07/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOCORRO/SE**

Processo: 202188100166

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KALLYNE SAWANY SANTANA BARROS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o prosseguimento do feito .

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SOCORRO, 27 de julho de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202188100166

**DATA:**

02/08/2021

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202100430}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202188100166

**DATA:**

23/09/2021

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Defiro o pedido formulado pelo Ministério Público. Intime-se a autora para que junte aos autos documentos comprobatórios no sentido de que sua avó, Jucélia Maria Barbosa dos Santos, é a sua guardiã e representante legal, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe**  
**2ª Vara Cível de Socorro**

---

**Nº Processo 202188100166 - Número Único: 0000863-86.2021.8.25.0053**  
**Autor: KALLYNE SAWANY SANTANA BARROS**  
**Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro o pedido formulado pelo Ministério Público.

Intime-se a autora para que junte aos autos documentos comprobatórios no sentido de que sua avó, Jucélia Maria Barbosa dos Santos, é a sua guardiã e representante legal, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção.

rb



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DIORLANDA CASTRO NÓBREGA, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Socorro**, em 23/09/2021, às 11:00:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001997150-09**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202188100166

**DATA:**

18/10/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ATAIDE BARRETO DO PRADO NETO - 6661}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

---

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SERGIPE.**

**Processo número 202188100166**

**KALLYNE SAWANY SANTANA BARROS**, devidamente representada por sua avó **JUCÉLIA MARIA BARBOSA DOS SANTOS**, ambas já qualificadas nos Autos do Processo cujo número se encontra em epígrafe, em que contende com **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A**, já qualificada, vem, muito respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar e ao final requerer o que a seguir se expõe.

Ocorre que a parte Autora foi intimada para comprovar a condição de sua avó Jucélia Maria Barbosa dos Santos como representante da menor.

Neste toar, Excelência, podemos notar que, como bem se observa em documentos de folhas 15 a 18 dos Autos, Jucélia é a responsável pela infante, inclusive sendo a menor cadastrada junto ao Governo Federal na qualidade de dependente da avó.

Sendo assim, Excelência, sem maiores delongas, comprovada a qualidade de representante da menor da senhora Jucélia, pugna desde já pelo prosseguimento da ação, para ao final julgar pela TOTAL PROCEDÊNCIA da presente demanda.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Aracaju, 18 de outubro de 2021.

***Ataide Barreto do Prado Neto***  
***OAB/SE 6661***



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202188100166

**DATA:**

25/10/2021

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Intimar o Ministério Público para ciência e requerimentos acerca do teor da petição retro do autor, datada de 18/10/2021 16:57:23

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202188100166

**DATA:**

25/10/2021

**MOVIMENTO:**

Intimação Eletrônica

**DESCRIÇÃO:**

Intimar o Ministério Público para ciência e requerimentos acerca do teor da petição retro do autor, datada de 18/10/2021 16:57:23</br> Intimação enviada ao Ministério Público (1º grau) - Promotoria de Justiça.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202188100166

**DATA:**

03/11/2021

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

Intimação considerada em 03/11/2021, mediante ciência e consulta processual via Integração MNI pelo ente público Ministério Público Estadual, referente ao movimento Intimação Eletrônica, do dia 25/10/2021, às 10:44:08.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202188100166

**DATA:**

03/11/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada realizada por Ministério Público Estadual, através do Serviço de Intercomunicação - MNI no dia 03/11/2021 às 10:53:01.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

MM Juíza,

O Ministério Público instado a se manifestar, reitera a manifestação apresentada em 17/06/21 quanto a necessidade de documento comprobatório de ser a Sra. Jucélia Maria Barbosa dos Santos a guardiã e representante legal de Kallyne Sawany Santana Barros, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Nossa Senhora do Socorro, 03 de novembro de 2021.

**JULIVAL PIRES REBOUÇAS NETO**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202188100166

**DATA:**

05/12/2021

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202100542}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202188100166

**DATA:**

15/12/2021

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Intime-se a parte autora para regularizar a sua representação processual, fazendo juntar aos autos documento comprobatório da condição de guardião/representante legal de Jucélia Maria Barbosa dos Santos em relação à Kallyne Sawany Santana Barros, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe**  
**2ª Vara Cível de Socorro**

---

**Nº Processo 202188100166 - Número Único: 0000863-86.2021.8.25.0053**  
**Autor: KALLYNE SAWANY SANTANA BARROS**  
**Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Intime-se a parte autora para regularizar a sua representação processual, fazendo juntar aos autos documento comprobatório da condição de guardião/representante legal de Jucélia Maria Barbosa dos Santos em relação à Kallyne Sawany Santana Barros, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção.

rb



---

Documento assinado eletronicamente por **MARIA DIORLANDA CASTRO NÓBREGA, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Socorro**, em 15/12/2021, às 22:58:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2021002674413-63**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202188100166

**DATA:**

10/02/2022

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ATAIDE BARRETO DO PRADO NETO - 6661}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

---

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SERGIPE.**

**Processo número 202188100166**

**KALLYNE SAWANY SANTANA BARROS**, devidamente representada por sua avó **JUCÉLIA MARIA BARBOSA DOS SANTOS**, ambas já qualificadas nos Autos do Processo cujo número se encontra em epígrafe, em que contende com **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A**, já qualificada, vem, muito respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar e ao final requerer o que a seguir se expõe.

Ocorre que a parte Autora foi intimada para regularizar a representação processual, fazendo juntar aos Autos documento comprobatório da condição de guardiã/representante legal de Jucélia Maria Barbosa dos Santos em relação a Kallyne Sawany Santana Barros.

Neste toar, Excelência, é de se mencionar que a representação supra mencionada sempre se deu, de fato, desde o nascimento da infante, com o consentimento dos genitores, porém nunca revestindo-a de direito, até então.

Sendo assim, MM Juiz, é que buscando regularizar legalmente tal situação, foi ingressada com Ação tombada sob número 202288400104, em trâmite na 4ª Vara Cível de Socorro (vide resenha em anexo).

Desta feita, conforme preceitua o CPC, notadamente em seu artigo 313, V, pugna pelo sobrestamento do feito, até julgamento dos Autos supra, regularizando assim a representação processual determinada por este Juízo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Aracaju, 10 de fevereiro de 2022.

***Ataide Barreto do Prado Neto***  
***OAB/SE 6661***

# Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

## Situações Especiais

**ECA** ECA**LIM** Liminar

### Dados do Processo:

|                                                   |                                      |                                                 |
|---------------------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------------------|
| <b>Número:</b><br>202288400104                    | <b>Situação:</b><br>ANDAMENTO        | <b>Competência:</b><br>4ª Vara Cível de Socorro |
| <b>Classe:</b><br>Guarda de Infância e Juventude  | <b>Impedimento/Suspeição:</b><br>NÃO | <b>Distribuído Em:</b><br>10/02/2022            |
| <b>Fase:</b><br>LIMINAR/NOTIFICACAO               | <b>Processo Sigiloso:</b><br>NÃO     |                                                 |
| <b>Segredo de Justiça:</b><br>SIM                 |                                      |                                                 |
| <b>Tipo do Processo:</b><br>Eletrônico            |                                      |                                                 |
| <b>Número Único:</b><br>0000089-16.2022.8.25.0055 |                                      |                                                 |

[Processo Materializado]

### Assuntos:

DIREITO CIVIL - Família - Relações de Parentesco - Guarda

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

### Partes do Processo:

| Tipo       | Nome                             | Representante da Parte                           |
|------------|----------------------------------|--------------------------------------------------|
| Requerente | JUCELIA MARIA BARBOSA DOS SANTOS | Advogado: ATAIDE BARRETO DO PRADO NETO - 6661/SE |

**Partes do Processo:**

Requerido KARLA JANAINA GOMES DE  
SANTANA  
Pai: JOSE CARLOS SOUZA DE  
SANTANA  
Mae: EDIVALVA CARDOSO GOMES  
DE SANTANA

**Movimentos do Processo:**

| Data                   | Movimento           | Descrição                                                                                                                                                                                                                          | Localização | Diário da Justiça |
|------------------------|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------------|
| 10/02/2022<br>11:11:58 | <b>Conclusão</b>    | <b>{Conclusão}</b>                                                                                                                                                                                                                 | Juiz        | Não               |
| 10/02/2022<br>11:11:57 | <b>Distribuição</b> | <b>{Distribuição}</b><br>Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202288400104, referente ao protocolo nº 20220209194906290, do dia 09/02/2022, às 19h49min, denominado Guarda, de Guarda, Assistência Judiciária Gratuita. | Secretaria  | Sim               |



Disque TJ/SE

**0800.079.0008**

Opção **(4) Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção **(5) Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202188100166

**DATA:**

09/03/2022

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202188100166

**DATA:**

10/03/2022

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Intime-se o Ministério Público para ciência e requerimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do inteiro teor da manifestação do autor, às fls. 103/104. s

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe**  
**2ª Vara Cível de Socorro**

---

**Nº Processo 202188100166 - Número Único: 0000863-86.2021.8.25.0053**  
**Autor: KALLYNE SAWANY SANTANA BARROS**  
**Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Intime-se o Ministério Público para ciência e requerimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do inteiro teor da manifestação do autor, às fls. 103/104.

S



---

Documento assinado eletronicamente por **JAIR TELES DA SILVA FILHO, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Socorro**, em 10/03/2022, às 08:11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador), mediante preenchimento do número de consulta pública **2022000483899-69**.

---